

Sistema carcerário brasileiro

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Natan Felipe Mendonça Neves
Thiago Ribeiro De Carvalho
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Luciana Leal De Carvalho Pinto

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O sistema carcerário brasileiro, além da nítida falência estrutural e falta de acompanhamento para com os detentos, conta ainda com a negligência do poder público em cumprir com o mínimo que é estabelecido em lei. A falta de direito dos detentos e o acesso de familiares é notado no levantamento dos questionamentos dos mesmos, buscando pelo cumprimento de seus direitos. Prosaico que quem esteja detido deverá cumprir as penas da lei e acatar o que pré-determinado é, de acordo com a má conduta executada quando ainda em liberdade. Mas tal fato não lhe tira a dignidade humana e não é causa para o efeito de destrata mento, anonimato social e abandono público.

Ainda que o Brasil tenha as leis consideradas mais humanitárias, elas não são factíveis em sua integridade. Tornando ignóbil as condições de vivências dos presos do sistema carcerário brasileiro, dificultando sua ressocialização pós pena.

Objetivo

Tachar o sistema prisional brasileiro em sua integralidade, mostrando as lacunas na lei.
Analisar o conceito legal de ressocialização dos encarcerados.

Material e Métodos

Partindo do princípio que, aquele que comete um crime será penalizado de forma a ser privado de sua liberdade e em tese deveria ser reeducado, constamos nas leis brasileiras as sanções para cada tipo de delito. Porém o que não se comprova, se tratando de pesquisas de excelência, denúncias e investigações, é que assim como as leis em si não são cumpridas, também há excedentes no tratamento dos encarcerados após o cárcere por estes delitos.

Este fato no Brasil já é visto após denúncias, relatos e até óbito de prisioneiros. Chamar atenção dos órgãos competentes se faz necessário tanto quanto garantir que seja sejam cumpridos os direitos em reclusão e pós reclusão para se atingir o objetivo da reeducação destes presos.

Resultados e Discussão

Partindo do princípio que é de obrigação do estado a tipificação das leis e dos delitos. Assim como será a sanção para cada um deles se é correta ou incorreta, cabe também a orientação e condução do malfeitor para se portar novamente de maneira adequada quando sua pena estiver por completo cumprida. Isto só se faz possível se, em suma, o estado de dispor a tratar este indivíduo desde o início de sua reclusão. Procedendo de maneira continua e precoce para que haja a possibilidade de reintegração mais sistemática deste indivíduo. Esta possibilidade se aplica desde flexionar as leis para que tratam dos pós reclusão como também criar programas de conscientização e acompanhamento psicológico para amenizar os danos decorrentes do sistema carcerário em si.

Conclusão

Finalmente, as ocorrências de reincidências de crime, assim como o retorno ao cárcere são comprovadamente reduzidas quando se vê o apoio e acompanhamento dos órgãos competentes para com seus detentos. Sendo assim, uma eficaz estratégia para reduzir e desestimular o ingresso ao mundo do crime por tantos indivíduo se cada vez mais cedo.

Referências

Direito penal brasileiro: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm acesso em 08/04/2023

Dificuldade de ressocialização de detentos: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos> acesso em: -08/04/2023